



Comissão Permanente de Licitação

Processo n.º **PRV-PRC-2024/00084**
Objeto: **Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis**
Requerente: PBPREV – Paraíba Previdência

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico, para os veículos automotores relativos ao abastecimento da frota própria e locada, bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato. Conforme Termo de Referência.

CONTRATO Nº 064/2023 - MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE	CONTRATO Nº 054/2023 - MUNICÍPIO DE CUMARU/PE	CONTRATO Nº 221/2023 - MUNICÍPIO DE BONITO/PE
Taxa de Administração = 0,00%	Taxa de Administração = 0,00%	Taxa de Administração = 0,00%

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2024

Marciana Batista Confessor
Matrícula 178.968-6 _ OAB/PB nº 29.282



PRV/PRC:202400084V01



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

CONTRATO Nº 064/2023-CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO
DE GARANHUNS** E DO OUTRO A
EMPRESA **MAXIFROTA SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**,
COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete e pelos Secretários Municipais, a saber **Sr. RICARDO COIFMAN**, brasileiro, residente e domiciliado na Av Rui Barbosa, nº 891, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP:55295-530, portador do CPF: 587.407.594-15 e do RG: 5123601 - SSP-PE, Secretário de Administração, o **Sr. ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**, brasileiro, casado, residente à Rua Professora Maria de Lourdes Brasileiro, nº 71 – Boa Vista - nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 2.177.624 – SSP/PE, devidamente inscrita no CPF/MF sob o Nº. 345.740.184-53, Secretário de Comunicação Social, o **Sr. RONALDO CÉSAR GONÇALVES DE CARVALHO**, residente e domiciliada na Rua Kedson Cavalcante de Almeida, nº 09 – Dom Helder Câmara, Resid. Viana e Moura, Garanhuns-PE, inscrita sob o CPF nº 656.018.904-04, RG nº 3489715 SDS-PE, Secretária de Educação, a **Sra. WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 5252802 – SDS/PE, devidamente inscrita no CPF/MF sob o Nº. 000.448.184-48, Secretária de Finanças, a **Sra. VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO**, residente e domiciliada à Rua Ministro Nelson Hungria, 392/1101, Boa Viagem, Recife/PE, inscrita sob o CPF nº 374.704.504-91 e RG nº 2.923.098 SSP/PE, Secretária da Mulher, a **Sra. AFRA BETÂNIA DE OLIVEIRA MONTEIRO**, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Machado, 315 - Cohab II - Garanhuns/PE, CEP:55290-000, inscrita sob o CPF nº 250.156.054-04, RG nº 1.956.678, Secretário de Planejamento e Gestão, o **Sr. ALEXANDRE HENRIQUE DE LEMOS MARINHO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 22.463.813 SDS/PE, e do CPF/MF 440.112.884-20, residente e domiciliado à Rua Antônio Alves da Cunha Pedrosa, nº 611 – Heliópolis – Garanhuns/PE, Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, o **Sr. SINVAL RODRIGUES ALBINO**, inscrita sob o CPF nº 024.886.784-90, RG: 5.354.930 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Dr. Jair de Melo Aguiar, 104 – Residencial Cidade das Flores – Severino Moraes Filho – Garanhuns /PE, CEP: 55299-836, Secretário de Turismo, o **Sr. GIVALDO CALADO DE FREITAS**, residente e domiciliado na Rua Emília Valença, 20 – Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita sob o CPF nº 033.867.404-72, RG nº 672.592 SSP/PE, Secretário de Desenv. Rural e Meio Ambiente, o **Sr. NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Vicente, nº 588, Ap. 3 CEP: 55.295-590, São José – Garanhuns/PE, portadora da Cédula de Identidade Nº 3125540 – SSP/PE e CPF Nº 403.883.524-34, e de outro lado, a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 27.284.516/0001-61, sediada na Av. Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, Sala 2501 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-901, neste ato representada por seu Procurador, o **Sr. HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**, brasileiro, casado, domicílio profissional na Av. Tancredo Neves, 450, Sala 2501, Edifício Suarez Trade - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-901, Portadora do CPF nº: 506.865.775-15 e RG nº: 2.329.286 SSP/BA, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 021/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2023**, nos termos da proposta



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO, DOS PREÇOS E DAS GARANTIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Garanhuns, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento de combustíveis e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a fornecer o item constante na tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 017/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de MENOR PREÇO:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL BASE	PA %	VALOR DA PROPOSTA
1	ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS	R\$ 4.591.665,45	0,00%	R\$ 4.591.665,45
VALOR GLOBAL				R\$ 4.591.665,45

PARÁGRAFO SEGUNDO– Considerando o(s) ITEM(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 4.591.665,45 (quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**.

- Taxa de administrativa (TA) de 0,00% (zero) por cento.
- Taxa de credenciamento (TC) ofertada em 0,00 % (zero) por cento.
- Percentual Administrativo (PA=TC+TA) de 0,00 % (zero) por cento.
- A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados. Excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada, quando inferiores aos 30 (trinta) dias após a execução da prestação de serviços.

DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

- Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo;
- Emitir relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.XLS, ODS, etc), de controle das despesas de abastecimento e manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, identificando o veículo, o responsável pelo acompanhamento dos serviços, o estabelecimento, a data e o horário da transação;
- Emitir relatório de manutenção automotivo, em planilhas editáveis, separando peças e serviços, por veículo, por oficina ou fornecedor de peças, por data, por período, por lotação, por tipo ou utilização do veículo e por tipo de serviço;
- Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de postos de abastecimento, fornecedores de autopeças



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

e prestadores de reparos automotivos, para cada especialidade indicadas adiante, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado: Acórdão TCE/PE n°1327/18 (ITEM 10).

- a) Credenciamento mínimo de 03 (três) postos de abastecimento na Sede Municipal, 03 (três) postos no município de Caruaru e 03 (três) postos em Recife;
 - b) Credenciamento mínimo de 03 (três) concessionárias autorizadas de cada uma das montadoras/fabricantes dos veículos pertencentes a frota do Município, em cidades com raio de até 100km da sede da licitante, bem como em Recife e Região Metropolitana. Não existindo concessionárias autorizadas dentro do raio estabelecido, poderá ser credenciada concessionárias de outras localidades, independente da distância;
 - c) Credenciamento de no mínimo 03 (três) empresas, além das concessionárias, para cada especialidade dos serviços listados na alínea “d” do subitem 5.1 deste Termo de Referência, bem como para o fornecimento de peças necessárias para a manutenção dos veículos;
 - d) Toda a rede credenciada do licitante vencedor deverá ser disponibilizada para utilização do Município de Garanhuns;
 - e) O Município de Garanhuns poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital.
 - f) Somente será emitida Ordem de serviço a empresa vencedora posterior a realização do número mínimo de credenciamento, indicados nas alíneas “a” e “b” deste subitem. Acórdão TCE/PE n°1327/18 (ITEM 8)
- V. Viabilizar, por meio de sistema tecnológico integrado, o pagamento do fornecimento de combustível, das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos do Município de Garanhuns, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela Gerência de Transporte do Município.
- VI. Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento de frota, possibilitando a emissão de relatórios operacionais do Município.
- VII. Disponibilizar de software a ser implantado em cada uma das empresas credenciadas, possibilitando que estas possam ter a oportunidade de prestar os serviços ou fornecer as peças necessárias a demanda do município contratante/solicitante. Logo após a realização da cotação pela primeira credenciada, todas as demais credenciadas deverão ter acesso a relação de peças ou serviços a serem prestados, que estarão disponibilizados no software instalado, a fim de que também possam ofertar seus preços;
- VIII. Disponibilizar no software, após a coleta de preços cotados pelas ofertantes credenciadas, os dados registrados e contratados no sistema da gerenciadora, visando publicação no Portal da Transparência do Município, mediante disponibilização de acesso via web do banco de dados da contratada. Acórdão TCE/PE n°1327/18 (ITEM 12).
- IX. Fornecer treinamento/capacitação para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, na Sede do Município de Garanhuns, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.
- X. A empresa contratada deverá comprovar o treinamento/capacitação dos operadores do sistema (credenciados e responsáveis da Prefeitura) mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que comprove a realização do treinamento. Esta comprovação estende-se também ao previsto no subitem seguinte.
- XI. Fornecer treinamento a todos os novos credenciados, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do credenciamento;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- XII. Entende-se por “novos credenciados” os prestadores de serviços e/ou fornecedores que sejam credenciados no sistema no decorrer da vigência contratual.
- XIII. Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE;
- XIV. Permitir a inclusão ou exclusão de veículos das frotas a critério do órgão contratante;
- XV. Disponibilizar no sistema as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes bem como disponibilizar o acesso aos Sistemas Audatex Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consultas on-line.

DAS ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A SEREM PRESTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados para o Município de Garanhuns, de cada especialidade, devendo promover o credenciamento de outros, quando a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais as seguintes especialidades:

Mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

- a) Manutenção Preventiva – Serviços realizados antes da efetiva quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Município de Garanhuns.

a¹) São exemplos de manutenção preventiva:

Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;

- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, troca de óleo etc;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Limpeza, higienização de veículos;
- Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos.

- b) Manutenção Corretiva ou Pesada – Serviços realizados após a quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

b¹) São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Borracharia;
- Chaveiro;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.

CLÁUSULA QUARTA - Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território estadual - A Assistência de prestação de socorro tem o objetivo de atender necessidade de institucionalizar o procedimento de remoção de veículos até a prestadora de serviço de manutenção contratada ou, se for o caso, remover o veículo para o estacionamento do órgão contratante.

CLÁUSULA QUINTA - O rol dos serviços, exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para o bom funcionamento do veículo, segue:

Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
Pintura / Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins;
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
Borracharia completa	Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
Balanceamento, Alinhamento, Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios;
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;
Ar condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

DAS ESPECIALIDADE DAS PEÇAS A SEREM FORNECIDAS

CLÁUSULA SEXTA - Utilizar preferencialmente peças, materiais e acessórios genuínos, originais, ou similares, podendo valer-se, quando indispensável, de itens reconicionados do mercado paralelo ou de outra procedência, com expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

Para fins deste Termo, serão consideradas ESPECIALIDADE DE PEÇAS :

- Genuína: Peças originais que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- Original: Peças produzidas pelo mesmo fabricante das genuínas, mas que não foram testadas pelo fabricante do veículo;
- Similar: Todas as peças que não forem originais ou genuínas, que se prestam ao reparo mecânico.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os valores das peças similares na execução deste contrato, não poderão ultrapassar o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mesma peça classificada como genuína, constante das tabelas dos fabricantes de veículos.

CLÁUSULA OITAVA - Independentemente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo;

CLÁUSULA NONA- Para o montante das peças a serem substituídas, a CONTRATADA, através da rede credenciada, fornecerá, através do sistema eletrônico, via web, orçamento detalhado contendo a relação de peças e serviços, para apreciação da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA OFICINAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os prestadores de serviços e/ou fornecedores credenciados deverão dispor de estrutura mínima, possuindo, dentre outros:

- I. Iluminação adequada;
- II. Sistema de proteção contra incêndio;
- III. Ferramentas adequadas para a execução dos serviços específicos do estabelecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Será de competência do fiscal do contrato a verificação das instalações adequadas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Cada uma das oficinas deverá dispor de equipamentos e mão-de-obra apropriados para a execução dos segmentos de serviços especializados aos quais se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, marca, modelo, cor, ano e placa; data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- A devolução dos veículos submetidos à manutenção será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela contratante.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O prazo Contratual para o fornecimento deste, será de 12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos *da Lei 8.666/93, conforme preconiza os Artigos 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.*

E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O pagamento dos serviços de locação objeto deste Contrato, será efetuado em parcelas mensais de igual valor, conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela secretaria solicitante;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada ao final de cada mês, na qual deverá constar todos os serviços prestados no mês, cujo pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a sua apresentação e atesto pela secretaria solicitante;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A empresa contratada deverá anexar a NOTA FISCAL, cópias das



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

certidões negativas, sob pena de bloqueio do referido pagamento.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A empresa vencedora deverá encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela empresa credenciada ao órgão contratante, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

- I. Define-se por FISCAL DO CONTRATO o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:
 - a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
 - b) Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
 - c) Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
 - d) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
 - e) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
 - f) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

necessárias;

- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - h) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
 - i) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
 - j) Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
 - k) Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
 - l) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.
- II. Define-se por GESTOR DO CONTRATO o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este:
- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
 - b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
 - c) Apoiar o(s) Fiscal(ia) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
 - d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

DOS ORÇAMENTOS:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Após o orçamento feito por fornecedor/oficina devidamente cadastrada, o órgão contratante terá total autonomia para a escolha de outro



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

estabelecimento/prestador para a realização dos serviços orçados por ocasião da oferta de menor preço por outro estabelecimento, para tanto, o ente deverá efetuar o pagamento referente as horas inerentes aos serviços realizados:

- a) Para o tempo de serviço, será utilizado com base tabela(s) tempária(s) a serem disponibilizadas pela empresa vencedora da licitação.
- b) Para o valor dos serviços, será utilizado como base a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias metalúrgica, mecânica e de Material Elétrico no Estado de Pernambuco, registrada no MTE sob o número PE00092/2018.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Para a definição do valor máximo aceitável para a execução dos serviços de orçamentos, será aplicação da seguinte fórmula:

$$Vo = VS/176 \times HS$$

Onde:

Vo = Valor do orçamento

VS = Valor do salário

HS = Hora de serviço

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O valor resultante da aplicação da formula acima indicada será utilizado como o valor máximo aceitável para os serviços relacionados ao orçamento realizado.

- a) Os orçamentos que puderem ser realizados sem maior complexidade (desmontagem de partes do veículo por exemplo) não serão custeados pelo Município.
- b) Caso os serviços sejam realizados no mesmo estabelecimento que forneceu o orçamento, o valor deste deverá estar incluso nos valores cobrados para a execução dos serviços de manutenção, não sendo aceito cobranças pelo orçamento realizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Na hipótese de os serviços serem realizados em local diverso de onde houve os serviços de desmontagem, a fiscalização do contratante deverá proceder documentação que justifique a não realização dos serviços naquele estabelecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA -. Deverá o órgão solicitante, através de seu responsável pelas aquisições de peças ou autorização dos serviços, abster-se de emitir autorização para a aquisição ou para o serviço quando for percebido que os orçamentos realizados encontram-se acima dos preços praticados no mercado, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA -. Para os serviços corriqueiros (manutenção em pneus, lavagem, troca de óleo e afins) o Município deverá disponibilizar de orçamentos “fixos” que irão servir como parâmetro para o valor máximo aceitável.

DA EXECUÇÃO:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA -. Preliminarmente à execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados por intermédio da Contratada e suas credenciadas, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo setor competente do CONTRATANTE. Tal exigência poderá ser dispensada em casos urgentes, devidamente justificados, em serviços obrigatórios na rede de concessionárias autorizadas por motivo de garantia do veículo;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA-. O CONTRATANTE definirá, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, considerando a



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

qualidade e os preços de aquisição disponíveis no mercado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Os recursos necessários para a prestação dos serviços serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

1. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Órgão:	12000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	12001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação:	2112	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SUAS SUBDIVISÕES
Despesa:	662	
Elemento:	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Elemento:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos:	001 -	RECURSOS PRÓPRIOS

2. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Órgão:	16001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade:	16001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Ação:	2174	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
Despesa:	695	
Elemento:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Elemento:	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos:	001	RECURSOS PRÓPRIOS

3. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Órgão:	3000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
Unidade:	3001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
Ação:	2843	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
Despesa:	1085	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Elemento:	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos:	001	RECURSOS PRÓPRIOS

4. FINANÇAS

Órgão:	8001	SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade:	8001	SECRETARIA DE FINANÇAS
Ação:	2085	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINANÇAS
Despesa:	72	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Elemento:	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos:	001	RECURSOS PRÓPRIOS

5. MULHER

Órgão:	10000	SECRETARIA DA MULHER
Unidade:	10001	SECRETARIA DA MULHER
Ação:	2091	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA MULHER
Despesa:	412	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Elemento:	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos:	001	RECURSOS PRÓPRIOS



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

6. PLANEJAMENTO

Órgão:	18000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Unidade:	18001	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Ação	2188	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Despesa	729	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.00 3.3.90.39	APLICAÇÕES DIRETAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos:	001	RECURSOS PRÓPRIOS

7. ADMINISTRAÇÃO

Órgão:	1000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	1001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ação	2001	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Despesa	109	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.00 3.3.90.39	APLICAÇÕES DIRETAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos:	001	RECURSOS PRÓPRIOS

8. TURISMO

Órgão:	13000	SECRETARIA DE TURISMO
Unidade:	13001	SECRETARIA DE TURISMO
Programa:	401	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO MODELO DE GESTÃO
Ação	2391	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO
Despesa	747	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.00 3.3.90.39	MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos:	001	RECURSOS PRÓPRIOS

9. EDUCAÇÃO

Órgão:	15000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ação	2138	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SEDUC
Despesa	721	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.00 3.3.90.39	APLICAÇÕES DIRETAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos:	1.500.1001	25% IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA EDUCAÇÃO
Órgão:	15000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ação	2157	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR
Despesa	137	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.00 3.3.90.39	APLICAÇÕES DIRETAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos:	1.500.1001	25% IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA EDUCAÇÃO

10. GABINETE

Órgão:	5000	GABINETE DO PREFEITO
Unidade:	5001	GABINETE DO PREFEITO
Ação	2073	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO GABINETE
Despesa	76	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.00 3.3.90.39	MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos:	001	RECURSOS PRÓPRIOS

11. COMUNICAÇÃO SOCIAL

Órgão:	9000	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Unidade:	9001	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Ação	2089	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGM E SUAS



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

		SUBDIVISÕES
Despesa	52	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.00	MATERIAL DE CONSUMO
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos:	001	RECURSOS PRÓPRIOS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA– O preço será fixo e irrevogável durante a execução do contrato, exceto se comprovada a situação descritas nos Art. 65, II, “D” da lei 8666/93, que versa do Reequilíbrio Econômico Financeiro, e Art. 58 §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – A CONTRATADA deverá aceitar, se comprovada a necessidade, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
- b) Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 170 (cento e setenta) veículos relacionados no item 9;
- c) Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá logo após a conclusão dos serviços e/ou fornecimento, independentemente da realização do pagamento pela Contratante.
- d) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 11.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:
 - I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
 - II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
 - III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
 - IV. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.
 - V. OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.
- e) Os valores referentes a aplicação da multa será descontado no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta clausula deverá ser efetuado Independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa no subitem 16.5 deste Termo.
- f) Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

vigente;

- g) Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;
- h) Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;
- i) Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;
- j) Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;
- k) Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.
- l) Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:
 - Placa do veículo;
 - Modelo e fabricante do veículo;
 - Ano de fabricação do veículo;
 - Leitura do hodômetro do veículo.
- m) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;
- n) Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;
- o) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantiamínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;
- p) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;
- q) Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
- r) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
- s) Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;
- t) Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- u) Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

- v) Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:
- Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 100km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados no Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- d) Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.
- e) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- f) Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.
- I. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.
- II. A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.
- g) Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir do recebimento por parte da contratante.
- I. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.
- II. Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.
- h) Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 16.5 e a correspondente ao



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

• Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

- i) A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- j) Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de 90 (noventa) dias, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.
- k) A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA- As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

- I. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:
- II. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- III. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 11.1.3 deste Termo.
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina	6	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar informações quanto as propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

12	Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência	4	Por dia
16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do subitem 11.1.8 do edital	4	Por ocorrência
17	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência

- IV. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- V. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.
- VI. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 017/2023** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE,



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 13 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00

<p>RICARDO COIFMAN:58740759415</p> <p>Assinado de forma digital por RICARDO COIFMAN:58740759415 Dados: 2023.04.19 09:01:11 -03'00'</p> <hr/> <p>RICARDO COIFMAN CPF Nº 587.407.594-15 CHEFE DE GABINETE</p>	<p>ANTONIO ACACIO SANTANA DE GODOY:34574018453</p> <p>Assinado de forma digital por ANTONIO ACACIO SANTANA DE GODOY:34574018453 Dados: 2023.04.20 10:43:17 -03'00'</p> <hr/> <p>ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY CPF Nº 345.740.184-53 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO</p>
<p>RONALDO CESAR GONCALVES DE CARVALHO:65601890404</p> <p>Assinado de forma digital por RONALDO CESAR GONCALVES DE CARVALHO:65601890404 Dados: 2023.04.19 10:13:52 -03'00'</p> <hr/> <p>RONALDO CÉSAR GONÇALVES DE CARVALHO CPF Nº 656.018.904-04 SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO</p>	<p>VERA LUCIA ALBUQUERQUE SARMENTO:37470450491</p> <p>Assinado de forma digital por VERA LUCIA ALBUQUERQUE SARMENTO:37470450491 Dados: 2023.04.20 11:07:24 -03'00'</p> <hr/> <p>VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO CPF Nº 374.704.504-91 SECRETÁRIA DE FINANÇAS</p>
<p>WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO:00044818440</p> <p>Assinado de forma digital por WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO:00044818440 Dados: 2023.04.20 15:26:45 -03'00'</p> <hr/> <p>WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO CPF Nº. 000.448.184-40 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO</p>	<p>AFRA BETANIA DE OLIVEIRA MONTEIRO:25015605404</p> <p>Assinado de forma digital por AFRA BETANIA DE OLIVEIRA MONTEIRO:25015605404 Dados: 2023.04.20 17:29:21 -03'00'</p> <hr/> <p>AFRA BETÂNIA DE OLIVEIRA MONTEIRO CPF Nº 250.156.054-04 SECRETÁRIA DA MULHER</p>
<p>Alexandre Henrique de Lemos Marinho</p> <p>Assinado de forma digital por Alexandre Henrique de Lemos Marinho Dados: 2023.04.19 10:58:32 -03'00'</p> <hr/> <p>ALEXANDRE HENRIQUE DE LEMOS MARINHO CPF Nº 440.112.884-20 SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</p>	<p>SINVAL RODRIGUES ALBINO:02488678490</p> <p>Assinado de forma digital por SINVAL RODRIGUES ALBINO:02488678490 Dados: 2023.04.20 12:23:26 -03'00'</p> <hr/> <p>SINVAL RODRIGUES ALBINO CPF Nº 024.886.784-90 SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</p>
<p>GIVALDO CALADO DE FREITAS:03386740472</p> <p>Assinado de forma digital por GIVALDO CALADO DE FREITAS:03386740472 Dados: 2023.04.20 14:09:37 -03'00'</p> <hr/> <p>GIVALDO CALADO DE FREITAS CPF Nº 033.867.404-72 SECRETÁRIO DE TURISMO</p>	<p>NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCAO:40388352434</p> <p>Assinado de forma digital por NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCAO:40388352434 Dados: 2023.04.20 12:49:03 -03'00'</p> <hr/> <p>NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO CPF Nº 403.883.524-34 SECRETÁRIO DE DESENV.RURAL E MEIO AMBIENTE</p>

CONTRATADA:

MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
CNPJ Nº 27.284.516/0001-61
HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS
CPF nº 506.865.775-15
REPRESENTATE LEGAL

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 17/04/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento Contrato Administrativo - Público - Maxifrota
Referência Contrato Contrato nº 64.2023- Garanhuns
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 14/04/2023
Validade 14/04/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento A972B8400590842871B1582459C0280A9CD764EDDDF366E76EA00FA43394DF9D

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas	
Relacionamento	27.284.516/0001-61 - MAXIFROTA	
Representante		CPF
Henrique Avelino dos Anjos		506.865.775-15
Ação:	Assinado em 14/04/2023 05:47:39 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + SMS	IP: 172.71.234.31
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36 Edg/112.0.1722.39	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Papel (parte)	Jurídico 01	
Relacionamento	002.087.335-23 - Thiago Paranhos de Moraes Souza	
Representante		CPF
Thiago Paranhos de Moraes Souza		002.087.335-23
Ação:	Assinado em 17/04/2023 01:20:05 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + SMS	IP: 172.71.10.41
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; moto e(7) power Build/QOLS30.288-52-23; wv) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/111.0.5563.116 Mobile Safari/537.36	
Localização	Latitude: -12.9790176/ Longitude: -38.4616848	
Tipo de Acesso	Normal	

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **Y22YL-JJ77N-DDILX-RIYBM**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.



CONTRATO Nº 054/2023-PMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023

CONTRATO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTA PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CUMARU/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.

O MUNICÍPIO DE CUMARU, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.097.391/0001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, através da Secretaria de Educação, neste ato representada legalmente por seu Secretário, o **Sr. Carlos Fernandes Vicente da Silva**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e como **CONTRATADA**, a Empresa a Empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.284.513/0001-61, com sede na AV Tancredo Neves, nº. 450, Edf. Suarez Trade Center, Sala 2501, Caminho das Arvores, na cidade de Salvador - BA, CEP. 41.820-000. neste ato, representada pelo(a) Procurador Sr.(a) **Henrique Avelino dos Anjos**, brasileiro, casado, gerente nacional de vendas, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**, do tipo "menor preço" por ITEM ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Consiste objeto do presente contrato a **prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de combustíveis, com operação de sistema informatizado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica ou equivalente) ou outra tecnologia (via internet), com rede de estabelecimentos credenciados, para abastecimento dos veículos automotores da frota de veículos do Município de Cumaru – PE, incluindo dos fundos municipais, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 2.440.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta mil)**, conforme sintetizada na tabela abaixo:

SECRETARIA	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GABINETE DA PREFEITA	ÓLEO DIESEL - S10	LITRO	20.000	6,10	122.000,00



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ÓLEO DIESEL - S10	LITRO	220.000	6,10	1.342.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	ÓLEO DIESEL - S10	LITRO	160.000	6,10	976.000,00

§ 1º Como contraprestação a prestação ao serviço de gerenciamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a título de Taxa de Administração - TA, o valor percentual correspondente a 0% sobre as despesas efetivas realizadas pelo Contratante, através dos postos/estabelecimentos credenciados, conforme disposto na proposta da Contratada.

§ 2º - A Taxa de Credenciamento - TC cobrada aos estabelecimentos credenciados não poderá ser superior a 0%.

§ 3º - No caso de Taxa de Administração - TA negativa, esta será convertida em percentual de desconto para a administração a ser aplicado na nota fiscal.

§ 4º - Na taxa de administração estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o objeto ora contratado. Ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato serão custeadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 – Prefeitura Municipal de Cumaru

02 – Poder Executivo

02 01 – Gabinete da Prefeitura

04 – Administração

04 122 – Administração Geral

04 122 0407 – Administração Geral do Gabinete da Prefeita

04 122 0407 2201 0000 – Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete da Prefeita

3 3 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0 01 00 001 001 – Recursos Próprios do Município

2 – Prefeitura Municipal de Cumaru

02 – Poder Executivo

02 09 – Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio

20 – Agricultura

20 122 – Administração Geral

20 122 0412 – Administração Geral de Sec. Agricultura, Indústria e comércio

20 122 0412 2252 0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Sec. Indústria e Comércio

3 3 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



0 01 00 001 001 – Recursos Próprios do Município

2 – Prefeitura Municipal de Cumaru

02 – Poder Executivo

02 08 – Secretaria de Infraestrutura

15 – Urbanismo

15 451 – Infraestrutura Urbana

15 451 0411 – Administração Geral da Sec. De Infraestrutura

15 451 0411 2313 0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

3 3 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0 01 00 001 001 – Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta da CONTRATADA, especificações previstas no Termo de Referência, o qual se considera aqui transcrito em sua integralidade, e de acordo com os valores estimados na Cláusula Segunda deste Contrato.

II - O regime de execução, entende-se por indireto, do tipo empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I) do edital, devendo providenciar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste Contrato, caso ainda não estejam credenciados, rede de estabelecimentos de fornecedores de combustíveis, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado, devendo ser observados os seguintes critérios e quantitativos mínimos:

- a) 01 (um) posto credenciado no Município de CUMARU/PE (num raio de até 10 km da sede da Prefeitura Municipal de CUMARU/PE);
- b) Credenciar postos nos municípios abaixo especificados:

1. Cumaru/PE
2. Riacho das Almas/PE
3. Caruaru/PE
4. Gravatá/PE
5. Bezerros/PE
6. Vitória de Santo Antão/PE
7. Moreno/PE
8. Recife/PE
9. Jaboatão dos Guararapes/PE
10. Passira/PE
11. Limoeiro/PE
12. Feira Nova/PE
13. Glória do Goitá/PE
14. Carpina/PE



- 15. Paudalho/PE
- 16. São Lourenço da Mata/PE
- 17. Camaragibe/PE

II – Disponibilizar toda sua rede credenciada ao CONTRATANTE.

III – Permitir, a qualquer tempo, o credenciamento de novos estabelecimentos.

IV - Ceder sem ônus ao CONTRATANTE os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema.

V - Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos relacionados no item 5 do Termo de Referência e aos eventuais veículos locados, cujo abastecimento é de responsabilidade da Contratante.

VI - Viabilizar, por meio de sistema tecnológico integrado, o pagamento do fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota dos veículos do CONTRATANTE, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do fornecimento pelo setor competente.

VII - Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizado, tenham como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada.

VIII – Envidar esforços para que nenhum fornecimento supere o valor médio do litro constante da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, no período do abastecimento, para o município onde foi efetuado o abastecimento, caso a localidade não conste na tabela da ANP, o valor máximo aceitável deverá ser o valor médio do litro na região, acrescido da taxa total do contrato vigente.

IX - Fornecer treinamento/capacitação para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, na Sede do CONTRATANTE e/ou remoto, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, cuja comprovação será realizada mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que demonstre a realização do treinamento.

X - Fornecer treinamento a todos os novos credenciados (fornecedores credenciados no decorrer da vigência contratual), em até 10 (dez) dias após a efetivação do credenciamento, cuja comprovação será realizada mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que demonstre a realização do treinamento.

XI - Comprovar o treinamento/capacitação dos credenciados mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que comprove a realização do treinamento.

XII - Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

XIII - Permitir a inclusão ou exclusão de veículos da frota a critério do CONTRATANTE.



XIV - Garantir o fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico em rede de estabelecimentos credenciados: 24 horas, 07 dias da semana.

XV - Fornecer cartões individuais e/ou outra tecnologia para gerenciamento da frota, sendo um para cada veículo, protegidos por uso de senhas individuais, impossibilitando que qualquer transação seja autorizada sem a correta identificação do condutor, bem como, substituir aqueles eventualmente extraviados ou que tenham sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, bem como ainda fornecer no mínimo 05 (cinco) cartões e/ou outra tecnologia suplementares a serem fornecidos ao Gestor da Frota Municipal para eventual necessidade (cartão coringa);

XVI - Fornecer Folder ou Manual explicativo do sistema, demonstrando didaticamente a realização das transações a serem executadas na prestação do serviço de fornecimento de combustíveis, gerenciamento e consolidação de dados em língua portuguesa.

XVII - Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento efetivo do valor devido pela Contratante, sob pena de aplicação das seguintes multas não cumulativas:

- a) - De 01 (um) a 05 (cinco) dias de atraso, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- b) - De 06 (seis) a 10 (dez) dias de atraso, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- c) - De 11 (onze) a 15 (quinze) dias de atraso, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- d) - Acima de 16 (dezesesseis) dias de atraso, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.
- e) - Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuado Independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente.

XVIII - Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento.

XIX- Remover ou substituir o combustível fornecido que apresentarem alterações, irregularidades ou qualquer característica adulterada, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do termo de recusa.

XX - Encaminhar, via internet, pelo sistema do CONTRATANTE, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa ao fornecimento de combustível bem como a identificação do veículo, taxa administrativa ou desconto, se houver.

XXI - Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo CONTRATANTE no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes.



XXII - Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor, de cada transação realizada de fornecimento de combustíveis, para cada veículo, acompanhada de relatório do sistema referente a controle de abastecimento do veículo com: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor total, local do abastecimento, hodômetro, estabelecimento, nome e matrícula do motorista.

XXIII - Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos combustíveis.

XXIV - Prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos.

XXV - Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Diretoria de Transportes do Município.

XXVI - Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto.

XXVII - Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota.

XXVIII - Guardar sigilo sobre informações do CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

XXIX - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

XXX - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002;

XXXI - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

XXXII - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

XXXIII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

XXXIV - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;



XXXV - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

XXXVI - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;

XXXVII - Manter as taxas pactuadas;

XXXVIII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

XXXIX - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

XL - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

XLI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XLII – Credenciar os novos estabelecimentos, solicitados pelo Município de CUMARU (PE) que poderá solicitar a qualquer tempo, desde que atendam às exigências deste edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Publicar o extrato deste Contrato no Diário Eletrônico dos municípios (Diário da AMUPE).

II - Receber o objeto deste contrato, verificando se a execução está em conformidade com o exigido no Edital do Pregão Eletrônico nº 0XX/2023, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica.

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação.

IV - Vetar o recebimento do serviço e/ou fornecimento que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

VI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA referente ao fornecimento de combustível, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos fornecimentos efetuados, na forma estabelecida no Termo de Referência.

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.



IX - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato.

X - Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento de combustíveis, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

XI - Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

§ 1º O CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços. O referido servidor, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

I - A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de abastecimento, com todas as folhas numeradas, contendo os dados necessários do veículo e relatório de abastecimento, onde serão anotados os dados relevantes.

II – Deverá ser recebida a Nota Fiscal, juntamente com o relatório de abastecimento dos veículos enviado pela CONTRATADA, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando o fornecimento de combustíveis, para cada veículo, acompanhada de relatório do sistema referente a controle de abastecimento do veículo com: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor total, local do abastecimento, hodômetro, estabelecimento, nome e matrícula do motorista.

III - O objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

IV - Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

V - Observar-se-á se na execução contratual os valores efetivamente fornecidos relativos ao consumo de combustíveis, encontram-se limitados ao valor médio do litro constante da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, no período do abastecimento, para o município onde foi efetuado o abastecimento, caso a localidade não conste na tabela da ANP, o valor máximo aceitável será o valor médio do litro na região.



- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

§ 4º A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

§ 5º A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE.

§ 6º Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 7º A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo no Setor de Finanças do CONTRATANTE, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, devendo apresentar, em separado, o valor do serviço/fornecimento realizado e o valor da taxa de administração ou desconto correspondente, se houver.

III – Atesto do setor competente.

IV - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

V - Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que o CONTRATANTE realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remunerados não quitados e reajustados pelo IPCA.



§1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§5º Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor de Finanças do CONTRATANTE, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

V - A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados. Excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada, quando inferiores aos 30 (trinta) dias após a execução da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao Contrato.

§2º Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida do ateste e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

§3º A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE:

I - Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para o CONTRATANTE;

II - Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2





ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper o fornecimento, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas na Cláusula Quinta, Inciso XVIII.
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para abastecimento, contados a partir da data de entrada do veículo no posto credenciado.	6	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados de gerenciamento	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar informações quanto aos preços praticados pelas credenciadas, quando solicitado.	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia.	5	Por ocorrência
11	Deixar de remover ou substituir o combustível fornecido que apresentarem alterações, irregularidades ou qualquer característica adulterada, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do termo de recusa.	5	Por ocorrência



12	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
13	Não cumprimento do prazo para o credenciamento dos postos credenciados nos termos do Termo de Referência	4	Por dia
14	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências da Cláusula Quinta, Inciso XXI.	4	Por ocorrência
15	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
16	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
17	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
18	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

§ 3º Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do CONTRATANTE.

§ 4º A aplicação de multa não impede, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

§ 5º Objetivando evitar danos ao Erário, a autoridade competente poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 6º A competência para a aplicação das sanções é atribuída à autoridade competente.

§ 7º A contratada poderá sofrer suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de acordo com os prazos citados art. 7º da Lei 10.520/200, conforme disciplinado no item 18.9 e seguintes do Termo de Referência.



§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 035/2023**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do **Processo Licitatório nº 0xx/2023, Pregão Eletrônico nº 0xx/2023**, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é a Comarca da Cidade de CUMARU, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Cumarú, 19 de outubro de 2023.


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Carlos Fernandes Vicente da Silva
CONTRATANTE

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 31/10/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Administrativo - Público - Maxifrota
Referência Contrato	Contrato nº 054.2023 - Cumarú
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	31/10/2023
Validade	31/10/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	C2826C43A3C01E73C2A275CCF5C4C10E86D05AAA0923D2105269DAACFDBA4561

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas	
Reiacionamento	27.284.516/0001-61 - MAXIFROTA	
Representante		CPF
Henrique Avelino dos Anjos		506.865.775-15
Ação:	Assinado em 31/10/2023 04:55:06 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + SMS	IP: 162.158.193.216
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/118.0.0.0 Safari/537.36 Edg/118.0.2088.76	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **MPP01-ODLDY-GGCTI-NIEUL**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.



BONITO
FAZENDO HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

CONTRATO Nº 221/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM VISTA AO FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL S10.), DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BONITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 10.121.515/0001-01, com sede na Rua Cônego Cavalcante, nº 40, Centro, Bonito- PE, neste ato representada por seu Gestor, o **Sr. Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque Cesar**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 988.794.564-15 e no RG sob o nº 3.025.816 – SSP/PE, residente e domiciliado neste município, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, neste ato representada por sua Secretária, **Sra. Valdiane Souza da Silva**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 6.221.569 – SDS-PE, inscrita no CPF(MF) nº 038.810.474-09, residente e domiciliada na Camaratuba, nº 24, Cachoeira, neste município e como **CONTRATADA** a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.284.516/0001-61, situada na Avenida Tancredo Neves, N°450, Edif. Suarez Trade Center, Sala 2501, Caminho das Arvores, Salvador- BA, CEP 41.820-020, representada neste ato pelo **Sr. HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS** Brasileiro, Casado, CPF nº 506.865.775-15, carteira de identidade profissional nº 2.239.286 SSP-BA, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves N°450, Edif. Suarez Trade Center, Sala 2501, Caminho das Arvores, Salvador- BA, CEP 41.820-020. doravante designada contratada têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expendidas, a que mutuamente se obrigam:



BONITO
PATRÔNIO HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado (via internet) e integrado de gestão de frota, tendo em vista o fornecimento, contínuo e ininterrupto, de combustíveis (GASOLINA, DIESEL S-10 E ETANOL), através de tecnologia de cartão, via postos de abastecimentos credenciados, para os veículos automotores à serviço da Prefeitura Municipal de Bonito – PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, tudo de conformidade com o especificado no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

2. - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 2.720.582,25 (Dois milhões setecentos e vinte mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte cinco centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR/TAXA
01	PROJEÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO PARA OS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES	R\$ 2.720.582,25
02	TAXA DE DESCONTO	0%

2.2 O pagamento deverá ser efetuado à contratada em até 30 (trinta) dias após entrega da nota fiscal do fornecimento do objeto, devidamente atestada, ao setor financeiro da Secretaria Municipal requisitante e/ou demais órgãos.

3. - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 1 – Prefeitura Municipal de Bonito
- 1000 – GABINETE DO PREFEITO
- 1001 – GABINETE DO PREFEITO
- 4 – Administração
- 122 – Administração Geral



BONITO
FAZENDO HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

401 – GESTÃO SUPERIOR DO MUNICÍPIO
2.17 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO GABINETE DO PREFEITO
61 3.3.90.30.00 Material de Consumo
501 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

1 – Prefeitura Municipal de Bonito
1000 – GABINETE DO PREFEITO
1001 – GABINETE DO PREFEITO
8 – Assistência Social
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
243 – APOIO AO CONSELHO TUTELAR
2.217 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO CONSELHO TUTELAR
1557 3.3.90.30.00 Material de Consumo
501 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

1 – Prefeitura Municipal de Bonito
1000 – GABINETE DO PREFEITO
1002 – CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO
4 – Administração
124 – Controle Interno
404 – GESTÃO DA CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO
2.14 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
76 3.3.90.30.00 Material de Consumo
501 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios

1 – Prefeitura Municipal de Bonito
1000 – GABINETE DO PREFEITO
1003 – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
6. Segurança Pública
122 – Administração Geral
417 – GESTÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
2.16 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
85 3.3.90.30.00 Material de Consumo
501 – MCS – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

1 – Prefeitura Municipal de Bonito
1000 – GABINETE DO PREFEITO
1004 – Direitos da Cidadania
422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
1401 – COORDENADORIA DA MULHER
2.18 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COORDENADORIA DA MULHER, INCLUINDO APOIO AS CAMPANHAS DIRECIONADAS ÀS MULHERES E AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO
98 3.3.90.30.00 Material de consumo
501 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

1 – Prefeitura Municipal de Bonito
2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
2001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, SEGURANÇA E MOBILIDADE URBA
4 – Administração



BONITO
FAZENDO HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

122 – Administração Geral
408 – GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
2.20 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO,
SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

117 3.3.90.30.00 Material de Consumo
501 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios

1 – Prefeitura Municipal de Bonito
2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
2001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
4 – Administração

122 – Administração Geral
412 – GUARDA MUNICIPAL
2.28 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL
128 3.3.90.30.00 Material de Consumo
501 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

1 – Prefeitura Municipal de Bonito
2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
2001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
6 – Segurança Pública

122 – Administração Geral
601 – SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
2.221 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
148 3.3.90.30.00 Material de Consumo
501 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

1 – Prefeitura Municipal de Bonito
3000 – SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
3001 - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
4 – Administração
122 – Administração Geral
414 – GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE

2.21 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE
166 3.3.90.30.00 Material de Consumo
501 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

1 – Prefeitura Municipal de Bonito
4000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
4 – Administração
122 – Administração Geral
402 – APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DE PESSOAS
2.22 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
278 3.3.90.30.00 Material de Consumo
501 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

1 – Prefeitura Municipal de Bonito
5000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



BONITO
FAZENDO HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4 – Administração
122 – Administração Geral
403 – GESTÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
2.32 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DA FAZENDA
317 3.3.90.30.00 Material de Consumo
501 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios

1 – Prefeitura Municipal de Bonito
5000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
4 – Administração
123 – Administração Financeira
410 – MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO
2.36 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES VINCULADAS A MODERNIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO,
INCLUINDO INCENTIVO AO CONTRIBUENTE
328 3.3.90.30.00 Material de Consumo
501 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

1 – Prefeitura Municipal de Bonito
6000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
4 – Administração
122 – Administração Geral
415 – GESTÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
2.39 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE GESTÃO DA
SECRETARIA DE TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTE E LAZER
344 3.3.90.30.00 Material de Consumo
501 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

1 – Prefeitura Municipal de Bonito
6000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
23 – Comércio e Serviços
695 – Turismo
2301 – TURISMO FAZENDO HISTÓRIA
2.40 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS PARA A PROGRAMAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, INCLUINDO O TURISMO ECOLÓGICO
363 3.3.90.30.00 Material de Consumo
501 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

1 – Prefeitura Municipal de Bonito
6000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
23 – Comércio e Serviços
695 – Turismo
2301 – TURISMO FAZENDO HISTÓRIA
2.40 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS PARA A PROGRAMAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, INCLUINDO O TURISMO ECOLÓGICO
364 3.3.90.30.00 Material de Consumo
700 – MSC – 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal – 1.700.000



BONITO
FAZENDO HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1 – Prefeitura Municipal de Bonito
6000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
23 – Comércio e Serviços
695 – Turismo
2301 – TURISMO FAZENDO HISTÓRIA
2.40 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS PARA A PROGRAMAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, INCLUINDO O TURISMO ECOLÓGICO
364 3.3.90.30.00 Material de Consumo
700 – MSC – 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal – 1.700.0000

1 – Prefeitura Municipal de Bonito
6000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
27 – Desporto e Lazer
813 – Lazer
2703 – BONITO SAUDÁVEL
2.42 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA BONITO SAUDÁVEL
392 3.3.90.30.00 Material de Consumo
501 – MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

1 – Prefeitura Municipal de Bonito
7000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
7001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
1201 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2.46 – AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO
DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DE ENSINO
409 3.3.90.30.00 Material de Consumo
510 – MSC – 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art.212 CF) –

1.

1 – Prefeitura Municipal de Bonito
7000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
7001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
1202 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
2.47 – MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE NO ENSINO
FUNDAMENTAL
419 3.3.90.30.00 Material de Consumo
510 – MSC – 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art.212 CF) –

1.

1 – Prefeitura Municipal de Bonito
7000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
7001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
1202 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
2.47 – MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE NO ENSINO
FUNDAMENTAL



BONITO
FAZENDO HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

420 3.3.90.30.00 Material de Consumo
550 – MSC – 1.500.0000 Recursos do Salário Educação (QSE) – 1.550.0000

1 – Prefeitura Municipal de Bonito
7000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
7001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
13 – Cultura
122 – Administração Geral
1201 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2.183 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A CULTURA
550 3.3.90.30.00 Material de Consumo
501 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

1 – Prefeitura Municipal de Bonito
700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
7002 – COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
1203 – TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2.51 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO
593 3.3.90.00 Material de Consumo
510 – MSC – 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art.212 CF) –

1.
1 – Prefeitura Municipal de Bonito
7000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
7002 – COORDENADORIA DE TRANSPORTE
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
1203 – TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2.51 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO

549 3.3.90.30.00 Material de Consumo
550 – MSC – 1.550.0000 Recursos do Salário Educação (QSE) – 1.500.0000
1 – Prefeitura Municipal de Bonito
700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
7002 – COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
1203 – TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2.53 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR –
PNATE – ENSINO FUNDAMENTAL
600 3.3.90.30.00 Material de Consumo
553 – MSC – 1.553.0000 Recursos do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte
Escol

1 – Prefeitura Municipal de Bonito
700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
7002 – COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental



BONITO
FAZENDO HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 1203 – TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2.53 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR –
PNATE – ENSINO FUNDAMENTAL
600 3.3.90.30.00 Material de Consumo
553 – MSC – 1.553.0000 Recursos do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte
Escol
- 1 – Prefeitura Municipal de Bonito
700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
7003 – FUNDEB – FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA
- 12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
1202 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
2.130 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB OUTRAS DESPESAS
779 3.3.90.30.00 Material de Consumo
537 – MSC – 1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas) – 1.540.0000
- 1 – Prefeitura Municipal de Bonito
700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
7003 – FUNDEB – FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA
- 12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
1203 – TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2.105 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB
790 3.3.90.30.00 Material de Consumo
537 – MSC – 1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas) – 1.540.0000
- 1 – Prefeitura Municipal de Bonito
8000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
8001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
15 – Urbanismo
122 – Administração Geral
1501 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS
PÚBLICOS
- 2.77 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS A GESTÃO DA SECRETARIA DE
OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
949 3.3.90.30.00 Material de Consumo
501 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000
- 1 – Prefeitura Municipal de Bonito
8000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
8001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
15 – Urbanismo
451 – Infraestrutura Urbana
1503 - INFRAESTRUTURA URBANA
2.79 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINULADAS AO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA
URBANA, INCLUINDO MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E REPOSIÇÃO D
967 3.3.90.30.00 Material de Consumo
501 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000



BONITO
FAZENDO HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1 – Prefeitura Municipal de Bonito
8000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
8001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
25 – Energia
752 – Energia Elétrica
2501 – PROGAMA CLAREAR – ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE
2.84 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA CLAREAR –
ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE
1012 3.3.90.30.00 Material de Consumo
501 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

1 – Prefeitura Municipal de Bonito
9000 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO ALIMENTAR
9001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO ALIMENTAR
20 - Agricultura
122 – Administração Geral
2001 – GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
ALIMENTAR
2.86 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO ALIMENTAR
1060 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
501 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

1 – Prefeitura Municipal de Bonito
10000 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
10001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
4 – Administração
122 – Administração Geral
416 – GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2.100 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO
1146 3.3.90.30.00 Material de Consumo
501 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

4. - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, e em se tratando de dotação orçamentaria a mesma não poderá ultrapassar a do exercício atual, ou seja até 31 de dezembro de 2023, tudo em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal e sobre tudo a Lei 8.666/93, e para os meses remanescentes após 31/12/2023, poderá ser utilizado a dotação orçamentaria do ano subsequente desde que seja de interesse entre as partes para o cumprimento do prazo de 12 meses, podendo o mesmo ainda ser prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) meses;

PARÁGRAFO ÚNICO: A variação do valor contratual para fazer face aos reajustes de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido poderão ser registrados por simples apostilamento no exercício seguinte, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

5. - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

5.1.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Assinar os contratos, através de seu ordenador de despesas;
- b) Providenciar a publicação dos extratos no Diário Oficial Eletrônico do Município (Amupe);
- c) Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do certame;
- d) Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens do objeto da contratação;
- e) Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas;
- f) Acompanhar e fiscalizar os contratos oriundos do certame;
- g) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- h) Gerenciar os contratos, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;
- i) Conduzir eventuais renegociações dos preços;
- j) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado ou por qualquer descumprimento das obrigações contratuais;
- k) Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes nos termos do art. 10, incisos II e III do Decreto Estadual de nº 42.530/2015;
- l) Efetivar mensalmente, à CONTRATADA, o pagamento pelos serviços executados, após o atesto, pelo setor responsável, da nota fiscal eletrônica da Prefeitura Municipal de Bonito e/ou demais órgãos;
- m) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à Contabilidade e ao Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Bonito e/ou demais órgãos para liquidação, acompanhadas de relatórios, disponibilizados pelo sistema informatizado da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com combustíveis, serviços e taxa administrativa;
- n) Permitir acesso da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE para inspeção, instalação, treinamento e manutenção do sistema;



BONITO
FAZENDO HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.1.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Comprometer-se a fornecer o objeto da contratação pelo preço proposto no prazo estabelecido;
- b) Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- c) Atender prontamente às requisições da Contratante na execução do objeto, na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no contrato;
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante, por ação ou omissão na prestação das entregas do presente objeto;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do certame;
- f) Selecionar e preparar os funcionários responsáveis pela prestação do objeto;
- g) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Prestar as informações solicitadas pela Contratante;
- i) Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação do objeto que atinja direta ou indiretamente a Contratante;
- j) Facilitar a fiscalização da Administração, quando prestado o serviço;
- k) Comunicar imediatamente a Contratante sobre qualquer defeito apresentado;
- l) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes a instalação e seguro do objeto;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal;
- n) Manter, durante toda a vigência da contratação e de eventuais contratações decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- o) Ceder sem ônus a Prefeitura Municipal de Bonito e e/ou demais órgãos os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
- p) Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores (postos de abastecimento) e a CONTRATANTE;
- q) Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizado, tenham como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;
- r) Fiscalizar os serviços prestados pelos postos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento e manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos;



BONITO
PATÉNCIA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- s) Apresentar Nota Fiscal Eletrônica/Fatura para a Prefeitura Municipal de Bonito e/ou demais órgãos (frota abastecida veículos), discriminando em separado os produtos, serviços e taxa de administração utilizada no período;
- t) A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo CONTRATANTE no mês anterior e, assim, sucessivamente;
- u) Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
- v) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;
- w) Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à diretoria da CONTRATANTE;
- x) Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;
- y) Credenciar mais de 1 (um), e pelo menos 3 (três), posto (s) de combustível (eis) no município de Bonito – PE;
- z) Os softwares fornecidos deverão ser capazes de garantir a devida publicidade dos preços ofertados, disponibilizando o acesso de todas as cotações colhidas, após oferta de menor preço por parte do vencedor, à todos os estabelecimentos credenciados;
- aa) Estabelecer prazo máximo de pagamento aos credenciados de até 30 (trinta) dias após o período de adimplimento de cada parcela.

6. - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas;

6.2. - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na realização do serviço solicitado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;



BONITO
FAZENDO HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- b) pela recusa da realização do serviço solicitado, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falhas, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.3. - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

- I - Pelo descumprimento do prazo para realização do serviço solicitado;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção de serviço executado, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- III - pela não entrega de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

6.4. - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

6.6. - As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual – desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial, dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

6.7. - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a



BONITO
FAZENDO HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Administração Pública Municipal e será descredenciado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

7. - CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. - Fica nomeado como gestor do Contrato oriundo do Presente Processo Licitatório Sr.(a) **Valdiane Souza da Silva**

que ficará responsável pelo acompanhamento diário dos abastecimentos através do sistema disponibilizado pela contratada, e como fiscal o Sr. **José Carlos da Silva**, Matrícula de N° 9504-5 ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993;

8. - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo Artigo 58, observados também os critérios contidos nos Artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

Y

9. - CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

10. – CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. – A empresa vencedora da Licitação (futura contratada) deverá providenciar, imediatamente após assinatura do contrato e no máximo em 30 (trinta) dias, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de combustíveis devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado, com no mínimo 03 (três) postos de abastecimento no município de Bonito – PE;



BONITO
FAZENDO HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.2. - O licitante habilitado, detentor da melhor oferta, deverá fornecer e/ou comprovar junto a Prefeitura Municipal de Bonito, através de documentos e amostra (testes práticos) do sistema informatizado, a saber:

- 10.2.1. – Rede de estabelecimentos já credenciados e/ou à credenciar pela licitante vencedora;
- 10.2.2. – Possibilidade, sem custos para a Prefeitura Municipal de Bonito, durante a execução contratual, de definição e alteração das bases operacionais para implantação do sistema informatizado;
- 10.2.3. – Folder ou manual explicativo do sistema, demonstrando didaticamente a realização das transações a serem executadas na prestação do serviço de fornecimento de combustíveis;
- 10.2.4. – Cópias dos relatórios fornecidos pelo sistema, exemplificando com operações fictícias;
- 10.2.5. – Informar número da central de atendimento ao cliente, com horário de funcionamento;
- 10.2.6. – Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, redigidos em língua portuguesa;
- 10.2.7. - Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema, das suas operações, compreendendo a administração e gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte, oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;
- 10.2.8. – Demais especificações do sistema;
- 10.2.9. - Em relação à segurança, deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:

- a) O uso do cartão para qualquer operação, somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- b) O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- c) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- d) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;
- e) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;
- f) Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha vinculada a sua matrícula, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos de abastecimento credenciada;
- g) A CONTRATADA deverá fornecer a 1º via dos cartões para todos os veículos da frota, bem como, substituir aqueles eventualmente extraviados ou que tenham sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus para o CONTRATANTE, conforme solicitação da SEMAD;
- h) O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido, deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.



BONITO
FAZENDO HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. – É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

11.2. - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Bonito, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Bonito-PE, 11 de outubro de 2023.

CONTRATANTE

MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS
CONTRATADA

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 25/10/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Administrativo - Público - Maxifrota
Referência Contrato	Contrato nº 221.2023 - Bonito PE
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	25/10/2023
Validade	25/10/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	5D8ADB7696BA26E2DA4CC6521FDEC39430423B7AD616743EBEB1783B1AE12A0D

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Contratadas

Relacionamento 27.284.516/0001-61 - MAXIFROTA

Representante

Henrique Avelino dos Anjos	CNPJ	506.865.775-15
Ação:	Assinado em 25/10/2023 11:19:28 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + SMS	IP: 162.158.193.217
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/118.0.0.0 Safari/537.36 Edg/118.0.2088.61	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): 3WX8D-R5I8D-3KKIZ-TAST7



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.



Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

